



**MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA
PROCESSO: Nº 291421/2021
SIGADOC:SEMA-PRO-2021/00861**

- FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
- Resolução CFMV nº 1015, de 9 de novembro de 2012;
- RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019;
- Resolução CRMV-MT n.º 06, de 27 de outubro de 2007;
- Resolução CRMV-MT n.º 09, de 19 de janeiro de 2009;
- Resolução CRMV-MT nº 021, de 14 de janeiro de 2013;
- Resolução CRMV-MT nº 23, de 20 de maio de 2013;
- Resolução CRMV-MT nº 032, de 15 de agosto de 2014;
- Resolução CRMV-MT nº 35, de 30 de janeiro de 2015;
- Resolução CRMV-MT nº 39, de 13 de março de 2015; e suas alterações;
- Demais legislação vigente no CFMV e CRMV-MT.

OBJETO:

Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos: Atendimento clínico, procedimento cirúrgicos, internações, transporte, exames laboratoriais, manutenção in loco e demais exigências previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e DUD's da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL:

O Edital completo será disponibilizado aos interessados, mediante solicitação, pelo e-mail licitacao1@sema.mt.gov.br.

Secretaria de Estado de Gestão:

<https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>

INDICE

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | PREÂMBULO | 2 |
| 2. | DO OBJETO DO CERTAME..... | 2 |
| 3. | DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO | 2 |
| 4. | DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 3 |
| 5. | DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS..... | 4 |
| 6. | DA HABILITAÇÃO..... | 5 |
| 7. | DO ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO..... | 10 |
| | DOS RECURSOS | 10 |
| 8. | DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 11 |
| 9. | DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS..... | 11 |
| 10. | DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE ADESÃO | 17 |
| 11. | DO PAGAMENTO | 17 |
| 12. | DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 18 |





| | |
|---|----|
| 13. DO DESCREDENCIAMENTO..... | 20 |
| 14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 21 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA..... | 22 |
| ANEXO II – TERMO DE ADESÃO..... | 40 |
| ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DE CONDIÇÕES..... | 59 |
| ANEXO IV – RELAÇÃO NOMINAL DE PESSOAL TÉCNICO..... | 60 |

1. PREÂMBULO

1.1 O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA**, criada pela Lei Complementar nº. 214, de 23 de junho de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 566, de 20 de maio de 2015, neste ato representado por seu **ORDENADOR DE DESPESAS**, designado pela Portaria nº 002, publicada no D.O.E. do dia 04 de janeiro de 2019, torna público, para conhecimento de todos os interessados que realizará credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos: Atendimento clínico, procedimento cirúrgicos, internações, transporte, exames laboratoriais, manutenção in loco e demais exigências previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e DUD's da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme condições contidas neste Edital.

1.2 O Edital de Chamamento Público e os seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, situada na Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, Cuiabá Mato Grosso, Atendimento: de segunda a sexta feira no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Fones: (065) 3613-7308, bem como estará acessível, mediante solicitação pelo e-mail licitacao1@sema.mt.gov.br, e no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG, por meio do link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

2 DO OBJETO DO CERTAME

2.1. Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos: Atendimento clínico, procedimento cirúrgicos, internações, transporte, exames laboratoriais, manutenção in loco e demais exigências previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e DUD's da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

3 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado e/ou no endereço eletrônico do Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão –SEPLAG, por meio do link:

Página 2 de 60





<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/central/EditalPageList.jsp>.

3.2. Os credenciamentos serão efetivados e os Termos de Adesão firmados com fundamento neste instrumento convocatório e o prazo de vigência do edital será indeterminado, inexistindo prazo limite para que os interessados possam comparecer perante a Administração Pública e solicitar o credenciamento.

3.3. O edital poderá ser publicado a cada ano ou de acordo com possíveis modificações que se façam necessárias, juntamente com os valores a serem praticados no ano seguinte. Os valores anualmente revistos deverão ser publicados em Diário Oficial do Estado, respeitados os prazos legais para a publicidade, ainda que não haja alteração dos parâmetros financeiros.

3.4. O presente Edital terá vigência indeterminada a partir da efetiva publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos que vincularão os credenciados. Salvo pedido de descredenciamento, a adesão ao mesmo implicará o aceite de suas alterações supervenientes.

3.5. Poderão habilitar-se, para credenciamento, **clínicas veterinárias para prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos**, de acordo com as necessidades listadas neste Edital.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos a participar do processo de credenciamento de clínicas veterinárias, que comprovem regularidade jurídica, fiscal, qualificação econômico-financeira e técnico-operacional, apresentando todos os documentos exigidos.

4.2. É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo, sendo que, **a ordem cronológica de credenciamento, será o critério para a ordem de chamamento, fazendo desta forma um "rodízio" de chamamento para prestação do serviço.**

4.3. Poderão participar estabelecimentos de saúde animal que disponibilizem prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos admitidos ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

4.4. Poderão participar microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas de especialidades, desde que os serviços prestados sejam em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, juntando, na fase de credenciamento, listagem com o nome de todos os associados.

4.5. Não poderão participar deste credenciamento:

4.5.1. Empresas ou associações em consórcio;

4.5.2. Operadoras privadas de planos de saúde;

4.5.3. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste





credenciamento;

- 4.5.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.5.5. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com o Estado de Mato Grosso (art. 7º da Lei nº 10.520/2002) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);
- 4.5.6. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 4.5.7. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;
- 4.5.8. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário;
- 4.5.9. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- 4.5.10. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- 4.5.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 4.5.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas;
- 4.5.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores;
- 4.5.14. No caso do subitem anterior, a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

5 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser encaminhados em envelope fechado e lacrado, rubricado no fecho e identificado com o nome do interessado em suas partes externas, podendo, inclusive, ser encaminhado via Correio, ou entregue diretamente na GERÊNCIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES. A correspondência deverá ser endereçada, com Aviso de Recebimento, para a Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme modelo abaixo, no endereço Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, Cuiabá - Mato Grosso.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022/SEMA-MT
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL (DO INTERESSADO)
C.N.P.J.: (DO INTERESSADO)





5.2. Serão **desconsiderados** documentos encaminhadas por meio de telex, telegrama, fac-símile (fax), correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outra forma diversa da prevista no edital.

5.3. A **documentação deve ser apresentada, sob pena de inabilitação ou desclassificação, sem emendas ou rasuras, e de forma legível.**

5.4. Os documentos trocados entre os Licitantes e a Administração, deverão ser redigidos em Português.

5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, **desde que os originais sejam também apresentados** para fins de autenticação por parte de membros da Comissão.

5.5.1. As cópias de documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, ainda que autenticadas, salvo pela possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993.

5.5.2. Fica reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.5.3. A validade dos documentos apresentados será aquela que constar em cada documento, sendo certo que para as certidões e documentos entregues sem data de validade expressa **será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei.

5.5.4. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

5.5.5. Aqueles documentos que previrem no seu corpo que só terão validade se apresentados na via original, somente serão aceitos nessa condição.

5.6. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ/MF, ressalvando-se aqueles casos em que o próprio órgão emissor declarar, expressamente no referido documento, que ele é válido para todos os estabelecimentos – sede e filiais – do interessado.

5.7. As declarações requeridas por este Edital deverão estar em nome do interessado, salvo se expressa disposição em contrário.

5.8. Devem ser apresentados apenas os documentos solicitados, **evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.**

6 DA HABILITAÇÃO

6.1. **Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:**

6.1.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal;





- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

6.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária. A mesma poderá ser retirada no site: www.gov.br;
- c) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso;
 - c.1.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;
 - c.2.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;
- e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site





do Superior Tribunal do Trabalho – www.tst.jus.br, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da Lei nº 8.666/93.

6.1.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

a.1. Caso a certidão mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá o licitante comprovar por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da [Lei Federal nº 11.101/2005](#), e que está cumprido regulamente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da [Lei Federal nº 8.666/1993](#);

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

I. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (artigo 3º do Decreto n. 8.538, de 2015);

II. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

IV. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

c. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

I. $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

II. $SG = (\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante});$

III. $LC = (\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}).$

d. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, à critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento) do valor total estimado** do item pertinente.





6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) No caso de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o mesmo preferencialmente deverá conter firma reconhecida em cartório, caso não seja reconhecida a firma em cartório, o pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligência para verificar autenticidade do documento, e só depois exarar a decisão quanto a habilitação ou inabilitação.

a.2) O Atestado deverá ser em papel timbrado contendo a identificação do signatário responsável com firma reconhecida (quando emitido por pessoa jurídica de direito privado), bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem o Pregoeiro realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas.

6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (ME, EPP E MEI):

a) Declaração de:

- Requerimento de credenciamento e declaração de aceite e conformidade, conforme ANEXO III;

- Cópia autenticada do certificado de inscrição de Empresa no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

I - **Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

II - **Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, nem menor de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em conformidade a Lei Federal nº 9.854/02.

III - **Que não possui em seu quadro servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão**, (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 e inciso X do artigo 144, da Lei Complementar nº 04/90).

- E **declaração de idoneidade. (Anexo II)**

IV - Requerimento de benefício de ME-EPP. **(Conforme modelo - Anexo III)**;

V - Certidão de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte emitida pela Junta Comercial;

VI - Quando **optante** pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar **Comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal**;

VII - Quando **não optante** pelo SIMPLES NACIONAL a Licitante deverá apresentar **Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#)**;





VIII - Alvará Municipal de Funcionamento, vigente;

IX - Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, vigente;

XI - Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções, com firma reconhecida, conforme ANEXO IV;

XII - Cerdão simplificada da Junta Comercial do Estado de Mato grosso.

6.1.5.1. Dos profissionais:

I - RG, CPF e da carteira de identidade profissional fornecida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Mato Grosso, autenticada ou cópia acompanhada da original;

II –Certidão atualizada do Conselho Regional de Medicina Veterinária de que o profissional requerente se encontra apto ao exercício da profissão;

III - Cópia autenticada em cartório do diploma de formação em nível superior em Medicina Veterinária; informando da expedição do título de especialista;

6.1.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Clínicas veterinárias que atendam as exigências constante nos ART(s). 4º e 5º da RESOLUÇÃO CFMV Nº 1015, de 9 de novembro de 2012, acrescidos da prestação de serviços de cirurgia e internação em período integral, e suas alterações e atualizações, e daqueles constantes na Resolução CRMV-MT nº 23, de 20 de maio de 2013 e Resolução CRMV-MT nº 035 de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações e atualizações.

b) A qualquer tempo o CREDENCIANTE poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

6.2. A documentação da empresa e dos profissionais deverá ser encaminhada conjuntamente, entregues no setor de Protocolo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso ou diretamente na Comissão Permanente de Licitação, em um único envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome da clínica, número do CNPJ, e município sede da empresa, além da seguinte informação “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA VETERINÁRIA”;

6.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em licitações, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;





b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.5. A validade das certidões fiscais, trabalhistas e econômica apresentadas, será aquela que constar em cada documento, sendo certo que para as certidões entregues sem data de validade expressa será considerado um prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão, salvo se outra validade for estabelecida em Lei;

6.6. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

6.7. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.8. Poderá o(a) Pregoeiro(a) declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

7 DO ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 3(três) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado.

7.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital ou impugnação deverá ser encaminhado por escrito, mediante **endereço eletrônico (licitacao1@sema.mt.gov.br)** ou protocolado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.

7.3. As petições devem ser redigidas de maneira clara, objetiva e devidamente instruídas com **assinatura, endereço, razão social, nº do processo e telefone para contato.**

7.4. Se a impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela SEMA para início do recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento.

7.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Estado, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

DOS RECURSOS

7.6. Do indeferimento do pedido de credenciamento e demais procedimentos previstos neste





Editalcaberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109daLeinº8.666/93.

7.7. O recurso será formalizado em processo administrativo, observadoo devidoprocesso legal.

7.8. Os esclarecimentos, as impugnações e as razões do recurso poderão ser encaminhadas digitalizadas em arquivo PDF para o e-mail: licitacao1@sema.mt.gov.br, preferencialmente colorido, devidamente assinado pelo Representante, podendo ser assinado digitalmente, para que possa ser confirmada sua autenticidade.

7.9. Também poderão ser protocolados na Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, situada à Rua C esquina com Rua F, S/N, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, Cuiabá-MT, de segunda a sexta-feira em horário de expediente;

7.10. No caso de Procurador, deve-se fazer constar a cópia da Procuração Pública ou Particular ou substabelecimento.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa: **393**
Função: **4216**
Unidade Orçamentária: **27101**
Subfunção: **541**
Ação: **4216**
Subação: **542**
Etapa/Medida/Tarefa: **1 e 2**
Classificação: **3.3.90.39.114**
Fonte: **195**

8.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação, no exercício seguinte, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do mesmo.

9 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Após assinatura do Termo de Adesão, conforme anexo II, e emissão da Ordem de Serviço, a CREDENCIADA terá um prazo de **02 (cinco) dias úteis** para iniciar a execução dos serviços.

9.2. O local de execução dos serviços será em Clínicas e Hospitais Veterinários credenciados.

9.3. A CREDENCIADA deverá executar os serviços relacionados, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Edital e do Termo de Adesão (**ANEXO II**).

9.4. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAIS, HORÁRIOS E FORMA DE ENTREGA

a) DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados em até 2 dias úteis, ou imediatamente conforme a situação do paciente, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

b) CONDIÇÕES: Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no





prazo de até 5 (cinco) dias.

c) **LOCAL DA ENTREGA:** Nas respectivas Clínicas e Hospitais credenciados.

d) **HORÁRIOS:** Horário Comercial / Regime de Plantão.

e) **FORMA DE ENTREGA:** SOB DEMANDA

g) **METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:**

- A empresa Credenciada deverá indicar um preposto (representante) que será o responsável por prestar esclarecimentos sobre as especificações técnicas dos serviços prestados, bem como para tratar das questões pertinentes a fiscalização do contrato.

- A SEMA, bem como as DUD's, deverão de forma sistemática analisar a capacidade de operação, as condições de prestação de serviços bem como o bem estar da fauna sob os cuidados da Credenciada, a fim de verificar se a mesma manterá o nível técnico assistencial adequado para execução do objeto deste TR, além de fiscalizar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades da Credenciada. Os serviços contratados serão regulamentados e regidos pelas disposições das legislações estadual e federal dos conselhos de medicina veterinária.

- O credenciado/contratado irá proceder ao registro das ocorrências e adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

- O credenciado/contratado deverá executar o serviço nas condições estipuladas no Termo de Referência, neste edital e no Termo de prestação de serviços, respeitando todas as normas e legislações vigentes que envolvam referida prestação de serviços.

- Os serviços serão executados nas dependências do credenciado ou em locais previamente acordados com a SEMA, sendo a escolha do profissional realizada pela pessoa/empresa que receberá os serviços.

- O transporte do animal a clínica será feito exclusivamente pela SEMA e suas regionais, ou órgãos oficiais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Polícia Militar de Proteção Ambiental e Corpo de Bombeiros, e sempre deverá ser informado a Gerência de Fauna Silvestre sobre qualquer entrada e saída.

9.5. Segue abaixo as descrições dos serviços a serem realizados pelas clinicas credenciadas, cujo valores de remuneração dos serviços são referenciais, não sendo permitido a prática de valores acima dos constantes na presente Tabela, a qual poderá sofrer alterações conforme item 14.2.:

TABELA REFERENCIAL

| Item | Descrição | Un. | Valor Unit. | Qty. | Total |
|------|---|---------|-------------|--------|---------------|
| 1 - | CONSULTA VETERINÁRIA SIMPLES EM HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 172,50 | 100,00 | R\$ 17.250,00 |
| 2 - | CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO. ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL EM | serviço | R\$ 250,00 | 20,00 | R\$ 5.000,00 |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | |
|------|--|---------|------------|-------|--------------|
| | ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | | | | |
| 3 - | CONSULTA VETERINÁRIA ORTOPEDICA - ATENDIMENTO EM HORARIO COMERCIAL COM ESPECIALISTA EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 172,50 | 10,00 | R\$ 1.725,00 |
| 4 - | ULTRASSONOGRAFIA VETERINARIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 294,00 | 20,00 | R\$ 5.880,00 |
| 5 - | ULTRASSONOGRAFIA VETERINÁRIA DE PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 394,50 | 10,00 | R\$ 3.945,00 |
| 6 - | RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 256,00 | 20,00 | R\$ 5.120,00 |
| 7 - | RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA EM PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 352,80 | 10,00 | R\$ 3.528,00 |
| 8 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | serviço | R\$ 358,00 | 25,00 | R\$ 8.950,00 |
| 9 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | serviço | R\$ 435,00 | 15,00 | R\$ 6.525,00 |
| 10 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 30 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E | serviço | R\$ 525,00 | 15,00 | R\$ 7.875,00 |





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | |
|------|--|---------|--------------|-------|---------------|
| | COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | | | | |
| 11 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE BAIXA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | serviço | R\$ 1.595,00 | 10,00 | R\$ 15.950,00 |
| 12 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | serviço | R\$ 2.167,50 | 5,00 | R\$ 10.837,50 |
| 13 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE ALTA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | serviço | R\$ 2.775,00 | 5,00 | R\$ 13.875,00 |
| 14 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TAIS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | serviço | R\$ 333,00 | 25,00 | R\$ 8.325,00 |
| 15 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TIAS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | serviço | R\$ 410,00 | 25,00 | R\$ 10.250,00 |
| 16 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ACIMA 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TIAS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO | serviço | R\$ 500,00 | 25,00 | R\$ 12.500,00 |





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | |
|------|--|---------|--------------|--------|---------------|
| | MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | | | | |
| 17 - | PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO VETERINÁRIO EM TECIDO MOLE SEM ANESTESIA - A CIRURGIA DE TECIDO MOLES É O EMPREGO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TRATO DIGESTÓRIO, RESPIRATÓRIO, REPRODUTOR, URINÁRIO, ENDOCRINOLÓGICO, TEGUMENTAR , ENTRE OUTROS, COM EXCEÇÃO DE SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO (LIGAMENTOS, TENDÕES E OSSÉO). | serviço | R\$ 1.790,00 | 30,00 | R\$ 53.700,00 |
| 18 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 10 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 187,50 | 100,00 | R\$ 18.750,00 |
| 19 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 20 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 230,00 | 100,00 | R\$ 23.000,00 |
| 20 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 30 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 281,00 | 100,00 | R\$ 28.100,00 |
| 21 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 147,50 | 100,00 | R\$ 14.750,00 |
| 22 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 3 KG - TRATAMENTO | serviço | R\$ 187,50 | 100,00 | R\$ 18.750,00 |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | |
|------|---|---------|------------|--------|---------------|
| | MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | | | | |
| 23 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 5 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 197,50 | 100,00 | R\$ 19.750,00 |
| 24 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (AVES) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 147,50 | 100,00 | R\$ 14.750,00 |
| 25 - | EUTANÁSIA VETERINÁRIA - PROCEDIMENTO MEDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIA A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURAVEL OU UM PROGNOSTICO MUITO DESFAFORAVEL E IRREVERSIVEL | serviço | R\$ 463,00 | 50,00 | R\$ 23.150,00 |
| 26 - | CHECK UP COMPLETO VETERINÁRIO - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA E BIOQUÍMICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE. | serviço | R\$ 177,50 | 250,00 | R\$ 44.375,00 |
| 27 - | HEMOGRAMA + PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (PARASITA DO SANGUE) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE. | serviço | R\$ 92,50 | 150,00 | R\$ 13.875,00 |
| 28 - | URINÁLISE + CREATININA + URÉIA (FUNÇÃO RENAL VETERINÁRIA) - EXAME LABORATORIAL (SANGUE E URINA) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS SISTÊMICOS, COMO DIABETES OU PROBLEMAS NO FÍGADO, | serviço | R\$ 123,25 | 150,00 | R\$ 18.487,50 |





| | | | | | |
|--------------------|--|---------|-------------------|--------|--------------|
| | TAMBÉM AJUDA NA AVALIAÇÃO DE DISTÚRBIOS DOS RINS E TRATO URINÁRIO. | | | | |
| 29 - | EXAME DE FEZES (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL (PARASITOLÓGICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS DO TRATO GASTROINTESTINAL. | serviço | R\$ 65,75 | 100,00 | R\$ 6.575,00 |
| VALOR TOTAL | | | 435.548,00 | | |

10 DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE ADESÃO

10.1. O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO SERÁ DE DOZE MESES, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO RESPECTIVO EDITAL, E DURANTE TODO O PERÍODO PODERÃO SER REALIZADOS CREDENCIAMENTOS.

10.2. Após o credenciamento será firmado Termo de Adesão, (ANEXO II), cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE em favor da Credenciada, sob demanda, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 1349/2018, bem como, em conformidade com o Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017.

11.2 Junto com as Notas Fiscais a Credenciada deverá **obrigatoriamente apresentar**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

c.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, sendo que será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, anexando cópia da legislação vigente.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43





(Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

11.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da licitante vencedora.

11.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.5 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e com todos os documentos necessários para pagamento, os quais deverão ser encaminhados à **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal de contrato;

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao produto e/ou serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

11.7 A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Credenciada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Não assinar o Termo de Adesão, quando convocada dentro do prazo estabelecido no Edital e no termo;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

12.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6. Cometer fraude fiscal;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Ensejar o retardamento da execução do Contrato/Termo de Adesão.

12.1.9. Não executar total ou parcialmente o contrato/Termo de Adesão;

12.1.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato/Termo de Adesão.





12.2. A **CREENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 Multa:

12.2.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato/Termo de Adesão, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

12.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado/Termo de Adesão.

12.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CREENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CREENCIANTE** ede declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a **CREENCIADA** ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação/Termo de Adesão:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CREDCIANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.

12.8. Caso a **CREDCIANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Aquisição Governamentais/Cadastro de fornecedores.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. Caso a **CREDCIANTE** identifique qualquer ação ou omissão da **CREDCIANTE**, que configure um ilícito penal ou administrativo, deverá comunicar o CRMV-MT e/ou autoridades competentes para tomar as providências cabíveis.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. É facultativo ao **CREDCIANTE**, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento;

13.2. O descredenciamento previsto no item 13.1 deverá ser precedido de comunicação formal.

13.3. Os termos de adesão poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art.78 da Lei nº 8.666/93, bem como por:

13.3.1. Determinação por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

13.3.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.3.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do **CREDCIANTE**, sem justa causa e prévia comunicação à **CREDCIANTE**;

13.3.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.3.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.3.1.5. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.3.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do **CREDCIANTE**;

13.3.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.3.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e





determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.3.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.3.1.10. Descumprimento do disposto no inciso 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.3.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.3.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.3.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.5. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.6. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 O Credenciamento realizado na forma preconizada nesta Chamada Pública somente terá eficácia se for celebrado Termo de Adesão no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT e a Credenciada, não cabendo ressarcimento aos interessados por quaisquer valores despendidos.

14.2. O presente edital poderá ser alterado por meio de adendos para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar parâmetros de





remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

14.3. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS (item 9.5.), serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

14.4. Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial do Estado, para que as alterações passem a integrar os Termos de Adesão.

14.5. As alterações do Edital serão comunicadas ao contratado por meio de notificação, bem como publicado no D.O.E..

14.6. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste edital;

14.7. São partes integrantes desta chamada pública:

- a) **Anexo I** – Termos de Referências nº **Nr 056/CRFP/2021**, elaborados pelo setor demandante.
- b) **Anexo II** – Termo de Adesão
- c) **Anexo III** - Requerimento de Credenciamento e Declaração de Aceite e Conformidade
- d) **Anexo IV** - Declaração de idoneidade.
- e) **Anexo VI** - Relação Nominal de Pessoal Técnico

Cuiabá/MT, 18 de fevereiro de 2022.

Jackelyne de Cássia Paiva
Gerente de Gestão de Aquisições
SEMA-MT

Valdinei Valério da Silva
Ordenador de Despesas
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica
SEMA/MT

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA





**GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO**
SEMA
SECRETARIA DE
ESTADO DE
MEIO AMBIENTE

1. TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nr 056/CRFP/2021

2. Dados do Projeto / Convênio ou Instrumento Equivalente:
 2.1. Nome do Projeto: Não se aplica.
 2.2. Número do Convênio ou Instrumento Equivalente: Não se aplica.
 2.3. Meta / Etapa: Não se aplica.
 2.4. Componente / Ação: Não se aplica.
 2.5. SICONV: Não
 2.6. GEO-OBRS: Não

3. Informações Orçamentárias:
 3.1. Programa: 393
 3.2. Função: 4216
 3.3. Unidade Orçamentária: 27101
 3.4. Subfunção: 541
 3.5. Ação: 4216
 3.6. Subação: 542
 3.7. Etapa/Medida/Tarefa: 1/2

4. Unidade demandante:
 COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP - SEMA MT
 Telefone: 3613-7291/7395

5. Fiscal do Contrato:
 5.1. Fiscal Titular: Felipe Cursine da Fonseca
 5.2. Fiscal Substituto: Marcos Roberto Ferramosca Cardoso

6. Informações financeiras:

| Projeto/Atividade/Ação | Fonte | Região | Classificação da Despesa | Valor(R\$) |
|------------------------|-------|--------|--------------------------|------------|
| 2021 | | | | |
| 393/18/4216 | 195 | 9900 | 3.3.90.39.114 | |
| 2022 | | | | |
| 393/18/4216 | 195 | 9900 | 3.3.90.39.114 | |

6.3. Origem do recurso: Não se aplica

7. Objeto Sintético:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Credenciamento de clínicas veterinárias para prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos: Atendimento clínico, procedimento cirúrgicos, internações, transporte, exames laboratoriais, manutenção *in loco* e demais exigências previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e DUD's da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

7.1. Especificação detalhada do objeto:
Não se aplica.

8. Planilha Descritiva do Objeto:

| Nome | Descrição | Un. | Valor Unit. | Unit. Atual | Qt. Qt. | Qt. Meses | Código SIAG | N D | Total |
|------|---|---------|-------------|-------------|---------|-----------|-------------------|-----|---------------|
| 1 - | CONSULTA VETERINÁRIA SIMPLES EM HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 150,00 | | 100,00 | | Cadastrar no SIAG | | R\$ 15.000,00 |
| 2 - | CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO. ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 200,00 | | 20,00 | | Cadastrar no SIAG | | R\$ 4.000,00 |
| 3 - | CONSULTA VETERINÁRIA ORTOPEDICA - ATENDIMENTO EM HORARIO COMERCIAL COM ESPECIALISTA EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 180,00 | | 10,00 | | Cadastrar no SIAG | | R\$ 1.800,00 |
| 4 - | ULTRASSONOGRAFIA VETERINARIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 270,00 | | 20,00 | | Cadastrar no SIAG | | R\$ 5.400,00 |
| 5 - | ULTRASSONOGRAFIA VETERINÁRIA DE PLANTÃO - | serviço | R\$ 370,00 | | 10,00 | | Cadastrar no SIAG | | R\$ 3.700,00 |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | | | |
|-----|--|---------|------------|-------|-------------------|--------------|--|
| | ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | | | | | | |
| 6 - | RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 270,00 | 20,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 5.400,00 | |
| 7 - | RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA EM PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 310,00 | 10,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 3.100,00 | |
| 8 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | serviço | R\$ 395,00 | 25,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 9.875,00 | |
| 9 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE | serviço | R\$ 415,00 | 15,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 6.225,00 | |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | | | |
|------|--|---------|--------------|-------|-------------------|---------------|--|
| | EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | | | | | | |
| 10 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 30 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | serviço | R\$ 750,00 | 15,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 11.250,00 | |
| 11 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE BAIXA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | serviço | R\$ 1.900,00 | 10,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 19.000,00 | |
| 12 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | serviço | R\$ 2.550,00 | 5,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 12.750,00 | |
| 13 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE ALTA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | serviço | R\$ 4.300,00 | 5,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 21.500,00 | |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | | |
|------|--|---------|--------------|-------|-------------------|---------------|
| 14 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TAIS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | serviço | R\$ 200,00 | 25,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 5.000,00 |
| 15 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TIAS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | serviço | R\$ 250,00 | 25,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 6.250,00 |
| 16 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ACIMA 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TIAS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | serviço | R\$ 320,00 | 25,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 8.000,00 |
| 17 - | PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO VETERINÁRIO EM TECIDO MOLE SEM ANESTESIA - A CIRURGIA DE | serviço | R\$ 1.500,00 | 30,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 45.000,00 |





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | | | |
|------|--|---------|------------|--------|-------------------|---------------|--|
| | TECIDO MOLES É O EMPREGO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TRATO DIGESTÓRIO, RESPIRATÓRIO, REPRODUTOR, URINÁRIO, ENDOCRINOLÓGICO, TEGUMENTAR , ENTRE OUTROS, COM EXCEÇÃO DE SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO (LIGAMENTOS, TENDÕES E OSSÉO). | | | | | | |
| 18 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 10 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 255,00 | 100,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 25.500,00 | |
| 19 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 20 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 300,00 | 100,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 30.000,00 | |
| 20 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 30 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO | serviço | R\$ 355,00 | 100,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 35.500,00 | |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | | | |
|------|---|---------|------------|--------|-------------------|---------------|--|
| | INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | | | | | | |
| 21 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 150,00 | 100,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 15.000,00 | |
| 22 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 3 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 175,00 | 100,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 17.500,00 | |
| 23 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 5 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO | serviço | R\$ 200,00 | 100,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 20.000,00 | |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | | | |
|------|---|------------|------------|--|----------------------|------------------|--|
| | INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | | | | | | |
| 24 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (AVES) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, serviço MEDICAMENTOS (IV, IM, o VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | R\$ 175,00 | 100,0 0 | | Cadastrar no SIAG | R\$ 17.500,00 | |
| 25 - | EUTANÁSIA VETERINÁRIA - PROCEDIMENTO MEDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIAR A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURAVEL OU UM PROGNOSTICO MUITO DESFAFORAVEL E IRREVERSIVEL | R\$ 500,00 | 50,00 | | Cadastrar no SIAG | R\$ 25.000,00 | |
| 26 - | CHECK UP COMPLETO VETERINÁRIO - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA E BIOQUÍMICO) COM A serviço FINALIDADE DE AVALIAR AS o CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE. | R\$ 300,00 | 250,0 0 | | Cadastrar no SIAG | R\$ 75.000,00 | |
| 27 - | HEMOGRAMA + PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (VETERINÁRIO) - EXAME serviço | R\$ 110,00 | 150,0 0 | | Cadastrar no SIAG | R\$ 16.500,00 | |





| | | | | | | | |
|--------------|---|---------|-----------|--------|-------------------|-----------------------|--|
| | LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (PARASITA DO SANGUE) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE. | | | | | | |
| 28 - | URINÁLISE + CREATININA + URÉIA (FUNÇÃO RENAL VETERINÁRIA) - EXAME LABORATORIAL (SANGUE E URINA) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS SISTÊMICOS, COMO DIABETES OU PROBLEMAS NO FÍGADO, TAMBÉM AJUDA NA AVALIAÇÃO DE DISTÚRBIOS DOS RINS E TRATO URINÁRIO. | serviço | R\$ 70,00 | 150,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 10.500,00 | |
| 29 - | EXAME DE FEZES (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL (PARASITOLÓGICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS DO TRATO GASTROINTESTINAL. | serviço | R\$ 80,00 | 100,00 | Cadastrar no SIAG | R\$ 8.000,00 | |
| Total | | | | | | R\$ 479.250,00 | |

9. Justificativa da Aquisição:

9.1. Justificativa Técnica:

Trata-se do credenciamento de clínicas veterinárias com a finalidade de descentralizar o pronto atendimento às demandas de animais silvestres que necessitem de serviços assistenciais de média e alta complexidade ao atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos, com cirurgia e internações conforme a necessidade.

Devido a dimensão do estado e a necessidade de apoio, principalmente às equipes das Unidades Desconcentradas, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, no estado de Mato Grosso esse credenciamento garantirá uma prestação de serviços em um curto prazo de tempo, sendo possível atender com maior mobilidade e agilidade as atribuições previstas na Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011, em maior proporção territorial, representando e supervisionando as ações de interesse da SEMA em seus respectivos atos, projetos e programas; promovendo orientação técnica nas áreas de atuação ambiental nas mais variadas regiões do Estado, o que possibilitará uma efetiva ação estatal para o atendimento de ocorrências ambientais relacionadas ao resgate, manutenção e destinação da fauna silvestre. A utilização permanente destes serviços, possibilitará a redução das perdas de patrimônio genético e biodiversidade, com o aumento na preservação dos indivíduos por aumentar a chance de sobrevivência através de um atendimento mais eficaz às demandas que surgirem.





9.2. Justificativa do Quantitativo:

Pois bem, ocorre que com o advento da Lei Complementar nº 140/2011, o Govorno do Estado de Mato Grosso assumiu a competência da gestão de fauna silvestre *ex situ*, por meio da celebração do Acordo de Cooperação Técnica N.º 21/2013 com o IBAMA, que, além de uma série de ações voltadas para a fauna, passou a ser responsável pela recepção, triagem, manutenção e destinação de animais silvestres oriundos de ações da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares.

Dessa forma, todos os cuidados recaíram sob o ente federativo Estado de Mato Grosso, no tocante a gestão da fauna silvestre. É de conhecimento notório, que o Estado de Mato Grosso tem uma grande extensão territorial, consequentemente grande extensão de matas, florestas, habitats naturais que habitam a fauna silvestre, logo o volume de ocorrências com essas espécies é muito alto, desde entregas voluntárias, animais aprendidos/resgatados.

Dessa maneira, o quantidade se justifica pelo número de atendimentos realizados no ano de 2020.

Apenas no ano de 2020, foram requeridos 05 (cinco) adiantamentos com a finalidade de contratação de serviços veterinários, somando um montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dos quais não foram suficientes.

Desta feita, ingressou-se com processos de indenização (processos nº93038/2021 e 11960/2021) para quitar o valor total dos serviços veterinários prestados no ano de 2020, o qual somaram o valor de R\$ 65.847,00 (setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e sete reais).

Cabe ressaltar que a Hospital veterinário da UFMT (HOVET-UFMT), ainda prestam serviços veterinários voluntários dos quais os custos não foram contabilizados, porém por se tratar de instituição pública tem seu limite de capacidade de atendimento.

Salientamos ainda, que no ano de 2020 a Gerência de Fauna Silvestre junto com o Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental, efetuou entre resgates, apreensões e entregas voluntárias o total de 1.075 (um mil e setenta e cinco) ocorrências com animais silvestres.

Portanto, resta claro quanto a necessidade do quantitativo elencado, sem contar que no ano de 2020 tivemos a tragédia do Pantanal que os animais lá resgatados e tratados não foi contabilizado nesta somatória pois ficaram sob responsabilidade do PAES, caso fosse contabilizado o número seria maior.

10. Resultados Esperados:

Prestação de serviços em um curto prazo de tempo, sendo possível atender com maior mobilidade e agilidade, em maior proporção territorial, representando e supervisionando as ações de interesse da SEMA em seus respectivos atos, projetos e programas; promovendo orientação técnica nas áreas de atuação ambiental nas mais variadas regiões do Estado, o que possibilitará uma efetiva ação estatal para o atendimento de ocorrências ambientais relacionadas ao resgate, manutenção e destinação da fauna silvestre. A utilização permanente destes serviços, possibilitará a redução das perdas de patrimônio genético e biodiversidade, com o aumento na preservação dos indivíduos por aumentar a chance de sobrevivida através de um atendimento mais eficaz às demandas que surgirem.

11. Público Alvo:

Servidores e usuários dos serviços ambientais das Diretorias de Unidades Desconcentradas (DUDs), da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), localizadas em Alta Floresta,





Barra do Garças, Cáceres, Confresa, Guarantã do Norte, Juína, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra, bem como a população do Estado de Mato Grosso de uma forma geral e os parceiros da Secretaria de Estado do Meio Ambiente os quais lidam diretamente com o manejo e resgate da fauna silvestre.

12. Requisitos para apresentação da proposta:

12.1. Materiais informativos e/ou amostra a serem apresentados pela empresa:

Não se aplica

12.2. Necessita de vistoria?

Não

12.3. Perfil da Empresa e/ou do Profissional a ser contratada:

Descrição conforme consta nos ART(s). 4º e 5º da RESOLUÇÃO CFMV Nº 1015, de 9 de novembro de 2012, acrescidos da prestação de serviços de cirurgia e internação em período integral, e suas alterações e atualizações, e daqueles constantes na Resolução CRMV-MT nº 23, de 20 de maio de 2013 e Resolução CRMV-MT nº 035 de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações e atualizações.

13. Entrega do bem e/ou execução do serviço:

13.1. Tipo de Entrega:

| Tipo de Entrega | Observação |
|-----------------|------------|
| Sob demanda | |

13.2. Prazo de entrega:

13.2.1. Da emissão da ordem de fornecimento:

Conforme a necessidade, em caso de ser sob demanda.

13.2.2. Da entrega dos produtos:

Os serviços deverão ser iniciados em até 2 dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, pelo fornecedor.

13.3. Local, horário e endereço de entrega do bem/realização do serviço

13.3.1. Local da entrega:

Outro, conforme indicado no endereço de entrega

13.3.2. Horário de entrega:

Horário Comercial / Regime de Plantão.

13.3.3. Endereço da entrega:

Clínicas e Hospitais credenciados.

13.4. Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93

Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até 3 dias úteis para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até 5 dias.

13.5. Metodologia de Acompanhamento:

A empresa contratada deverá indicar um preposto (representante) que será o responsável por prestar esclarecimentos sobre as especificações técnicas dos serviços prestados, bem como para tratar das questões pertinentes a fiscalização do contrato.





A SEMA, bem como as DUD's, deverão de forma sistemática analisar a capacidade de operação, as condições de prestação de serviços bem como o bem estar da fauna sob cuidados da contratada, a fim de verificar se a mesma manterá o nível técnico assistencial adequado para execução do objeto desta TR, além de fiscalizar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades da contratada. Os serviços contratados serão regulamentados e regidas pelas disposições das legislações estadual e federal dos conselhos de medicina veterinária.

O contratado irá proceder ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

O credenciado/contratado deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços, respeitando as normas e legislações que envolvam referida prestação de serviços.

Os serviços serão executados nas dependências do credenciado ou em locais previamente acordados com a SEMA, sendo a escolha do profissional realizada pela pessoa/empresa que receberá os serviços.

O transporte do animal a clínica será feito exclusivamente pela SEMA e suas regionais, ou órgãos oficiais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Polícia Militar de Proteção Ambiental e Corpo de Bombeiros. E sempre deverá ser informado a Gerência de Fauna Silvestre sobre qualquer entrada e saída.

14. Vigência do contrato:

12 meses.

15. Forma de pagamento:

Sob demanda.

16. Obrigações Específicas do objeto:

16.1. Da Contratante:

1. Receber o produto adjudicado, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no Edital e seu (s) anexo (s);
2. Emitir ORDEM DE SERVIÇO estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, exceto para os serviços de urgência e emergência, os quais poderão ser executados imediatamente.
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Edital;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
5. Nomear fiscal do contrato mediante portaria publicada no Diário Oficial, designado para fiscalização;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
7. Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas no serviço prestado, para imediata substituição;
8. Exercer a fiscalização da prestação de serviços, por servidores designados;





9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado;
10. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento;
11. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
12. Critérios para controle do serviço:
13. A gestão e fiscalização do serviço contratado serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Lei 8.666/93).
14. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela CONTRATANTE cabe, no mínimo:
- Acompanhar a execução, bem como o controle de execução do serviço;
 - Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso.
 - Notificar a CONTRATADA sobre situações irregulares.
 - Fiscalizar a execução do objeto, condizentes com a legislação pertinente.
15. Os serviços recebidos poderão sofrer alteração conforme a necessidade apresentada pelo contratado, em face ao atendimento médico veterinário, e deverão ser realizadas alterações na distribuição da verba aplicada, sem prejuízos no valor final do contrato.
16. O objeto será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade.
 - b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato.
 - c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital.
- 17.-Encaminhar os animais, semidomiciliados e domiciliados ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip(anexo 1) devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor da Gerência de Fauna Silvestre.
- 18.Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.
- 19.Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
20. Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores do cadastrado com escopo de tutelar o interesse público.
21. Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
22. A (SEMA) se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.
23. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria/CRENCIADA e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
24. Dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
25. Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
26. Aplica-se ainda a CONTRATADA, por ocasião do fornecimento de serviço as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 16.2. Da Contratada:





1. Empresa deve ser devidamente registrada no conselho regional de medicina veterinária, dispor de no mínimo 1 (um) médico veterinário responsável técnico pelas ART desta, e estar em dias com suas obrigações e demais registros necessários ao seu adequado funcionamento, conforme ART. 4º e 5º da Resolução CFMV Nº 1015, de 9 de novembro de 2012, com cirurgia e internação em período integral, e suas alterações e atualizações., e daqueles constantes na Resolução CRMV-MT nº 23, de 20 de maio de 2013 e Resolução CRMV-MT nº 035 de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações e atualizações.
2. Fornecer bens e serviços, no que concerne a materiais e bens de consumo e permanentes a serem despendidos para a perfeita execução da demanda em questão.
3. Destinar resíduos sólidos gerados, bem como as carcaças de animais que porventura vierem a óbito durante o período que estiver sob os cuidados do prestador de serviços, seja em procedimento ou em tratamento, conforme preconizado na [Resolução CONAMA nº 005 de 05 de agosto de 1993](#) e suas atualizações por meio da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.
4. Possuir profissional habilitado e credenciado junto ao conselho de classe conforme constante na Resolução CRMV-MT nº 006, de 27 de outubro de 2007 e suas alterações e atualizações, possuidor de anotação de responsabilidade técnica nos termos da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, atualizações e alterações conforme Resolução CFMV nº 1091, de 23 de setembro de 2015.
5. Executar o serviço dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação do edital e proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
6. Zelar pela qualidade do serviço contratado;
7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues ou dos serviços prestados;
8. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;
9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
10. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;
15. Os serviços prestados poderão ser alterados conforme a necessidade apresentada na ocasião do atendimento médico veterinário, havendo alteração na distribuição da verba aplicada, sem alteração no valor final do contrato.
16. -Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a SEMASecretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso.
17. Responsabilizar-se pela guarda de todos os seus pertences, durante a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE / SEMA de qualquer responsabilidade.
18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo;





19. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

20. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos que possam advir de seus trabalhos profissionais;

21. Executar os serviços com ética e dedicação, dentro da melhor técnica aplicável e em observância aos elementos constantes do presente instrumento;

22. Fornecer todas as informações que o CONTRATANTE/SEMA julgue necessário conhecer ou analisar durante a execução dos serviços;

23. Responder perante o CONTRATANTE/SEMA e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

24. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo;

25. A CONTRATADA/credenciada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a CONTRATANTE e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

26. O prazo do atendimento de cada paciente deve ser informado ao Gerente de Fauna Silvestre, para juntos decidir se é o caso de mudar o tratamento adequando a um tratamento menos oneroso e mais viável, sendo possível optar pela eutanásia do mesmo.

27. A credenciada terá que disponibilizar contato telefônico, o atendimento será 24 horas de acordo com o art. 2º da Resolução CFMV nº 1015.

28. A credenciada deve entregar mensalmente relatório dos atendimentos junto com os laudos médicos de cada atendimento.

17. Das Garantias:

17.1. Garantia do objeto

Toda aquisição/contratação tem garantia legal (art. 26, Lei Nº 8.078/1990), sendo 30 (trinta) dias para serviços e produtos não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços e produtos duráveis. Caso haja necessidade de garantia com prazo superior à legal, informar abaixo:
Não se aplica.

17.2. Contratual (Facultativa): Não se aplica.

18. Das Sanções Administrativas do objeto:

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação:

18.1.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estabelecido no Edital e neste contrato;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;

18.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;





- 18.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Fizer declaração falsa;
- 18.1.8. Ensejar o retardamento da execução do Contrato.
- 18.1.9. Não executar total ou parcialmente o contrato;
- 18.1.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 18.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.2.2 Multa:
- 18.2.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- 18.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.
- 18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a **CONTRATADA** ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta contratação:
- 18.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.





18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.8. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Aquisição Governamentais/Cadastro de fornecedores.

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Conforme legislação vigente no CFMV e CRMV-MT.

9. Legislação específica aplicada ao objeto / Parecer específico, se houver:

- Resolução CFMV nº 1015, de 9 de novembro de 2012;
- Resolução CRMV-MT n.º 06, de 27 de outubro de 2007;
- Resolução CRMV-MT n.º 09, de 19 de janeiro de 2009;
- Resolução CRMV-MT nº 021, de 14 de janeiro de 2013;
- Resolução CRMV-MT nº 23, de 20 de maio de 2013;
- Resolução CRMV-MT nº 032, de 15 de agosto de 2014;
- Resolução CRMV-MT nº 35, de 30 de janeiro de 2015;
- Resolução CRMV-MT nº 39, de 13 de março de 2015; e suas alterações;
- Demais legislação vigente no CFMV e CRMV-MT.

20. Considerações:

21. Protocolo:

291421/2021

05/07/2021

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2021

Felipe Cursine da Fonseca
Responsável pela Elaboração do T.R.
28/06/2021

Aprovado

Fernando Rogério Domingos de Siqueira
Responsável pela Especificação Técnica
24/06/2021

Aprova





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | |
|---|---|
| <hr/> <p>Gabriela Priante R. T. Avila Coordenador/Superintendente da Unidade 25/06/2021</p> <p>Aprova</p> | <hr/> <p>Maria Antonia Correa Coordenadoria de Orçamento 30/06/2021</p> <p>Existência de Saldo Orçamentário no PTA/LOA</p> |
| <hr/> <p>Ilza Ferreira da Paz Coordenadoria Financeira 30/06/2021</p> <p>Registrado na programação financeira</p> | <hr/> <p>Valdinei Valerio da Silva Ordenador de Despesa 30/06/2021</p> <p>Autorizo realizar os procedimentos legais para a aquisição de bens e/ou contratação dos serviços constantes neste TR.</p> |

ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

Página 40 de 60



Assinado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 18/02/2022 às 11:16:52 e
VALDINEI VALERIO DA SILVA - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAS - 18/02/2022 às 11:38:38.
Documento Nº: 800967-1366 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=800967-1366>



SEMADIC202202902A

SIGA



MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ATENDIMENTO DE ANIMAIS SILVESTRES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, E A

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, doravante denominada **CRENCIANTE**, com sede na Rua C esquina com Rua F, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-913, Cuiabá Mato Grosso, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo pelo Secretário Adjunto Executivo de Meio Ambiente, Sr. **Alex Sandro Antônio Marega**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 01524828635 – DETRAN/PR e do CPF nº. 022.696.449-30, nomeado pelo Ato Governamental n.º 114/2019 de 11/01/19, com suas atribuições definidas na Portaria nº 73/2019/GSMA/MT, de 29/01/2019, e de outro lado a empresa _____, denominada **CRENCIADA**, resolvem firmar o presente Termo de Adesão, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo n.º 291421/2021 -SIGADOC 861/2021**, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022/SEMA-MT, e em observância às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Decreto Estadual nº 840, de 10/02/2017, e alterações posteriores, demais legislações aplicáveis, e ainda mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a prestação de serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos: Atendimento clínico, procedimento cirúrgicos, internações, transporte, exames laboratoriais, manutenção in loco e demais exigências previstas na RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e Diretorias de Unidades Desconcentradas - DUD's da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, conforme especificações do Termo de Referência 0056/CFRP/2021 e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIANTE

- 2.1.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, qualidade e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos.
- 2.2.** Emitir ORDEM DE SERVIÇO estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, exceto para os serviços de urgência e emergência, os quais poderão ser executados imediatamente.
- 2.3.** Efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, nas condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos.





2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**;

2.5. Nomear fiscal do termo de adesão, mediante portaria publicada no Diário Oficial, designado para fiscalização;

2.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CRENCIADA;

2.7. Comunicar a CRENCIADA sobre possíveis irregularidades observadas no serviço prestado, para imediata correção ou substituição;

2.8. Exercer a fiscalização da prestação de serviços, por servidores designados;

2.9. Notificar a CRENCIADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado;

2.10. Efetuar os pagamentos devidos, através de crédito em conta corrente mantida pela CRENCIADA, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento;

2.11. Pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;

2.12. A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CRENCIADA;

2.13. Ao Fiscal do Contrato, designado oficialmente pela CRENCIADA, no mínimo:

2.13.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de execução do serviço;

2.13.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CRENCIADA, sempre que for preciso.

2.13.3. Notificar a CRENCIADA sobre situações irregulares, solicitando a imediata regularização.

2.13.4. Fiscalizar a execução do objeto, condizentes com a legislação pertinente.

2.14. Os serviços recebidos poderão sofrer alteração conforme a necessidade apresentada pelo CRENCIADO, em face ao atendimento médico veterinário, e o pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e discriminados na Nota Fiscal.

2.15. O objeto será recusado e devolvido nas seguintes hipóteses:

a) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade.

b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato.

c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital.

2.16. Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade.





- 2.17.** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.
- 2.18.** Exigir a qualquer tempo substituição de componentes da equipe técnica e demais colaboradores da CREDENCIADA com escopo de tutelar o interesse público.
- 2.19.** Efetuar com pontualidade, os pagamentos à **CREDENCIADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 2.20.** A **CREDENCIANTE** se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a **CREDENCIADA** estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.
- 2.21.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades CREDENCIADA e de indícios de irregularidades técnicas, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 2.22.** Dar ciência aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pela CREDENCIADA.
- 2.23.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de cada atendimento realizado.
- 2.24.** Aplica-se ainda a CREDENCIADA, por ocasião do fornecimento de serviço as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1.** Ser devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária, dispor de equipe suficiente e qualificada, com no mínimo 01 (um) médico veterinário responsável técnico pelas ART desta, e estar em dias com suas obrigações e demais registros necessários ao seu adequado funcionamento, com cirurgia e internação em período integral, conforme art. 4º e 5º da Resolução CFMV Nº 1015, de 9 de novembro de 2012, e suas alterações e atualizações, e daqueles constantes na Resolução CRMV-MT nº 23, de 20 de maio de 2013 e Resolução CRMV-MT nº 035 de 30 de janeiro de 2015 e suas alterações e atualizações.
- 3.2.** Fornecer todos os bens e serviços necessários a plena execução do objeto, no que concerne a materiais, equipamentos, utensílios, bens de consumo e permanentes a serem despendidos para a perfeita execução da demanda em questão.
- 3.3.** Destinar resíduos sólidos gerados, bem como as carcaças de animais que porventura vierem a óbito durante o período que estiver sob os cuidados do prestador de serviços, seja em procedimento ou em tratamento, conforme preconizado na Resolução CONAMA nº 005 de 05 de agosto de 1993 e suas atualizações por meio da Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.
- 3.4.** Possuir profissional habilitado e credenciado junto ao conselho de classe conforme constante na Resolução CRMV-MT nº 006, de 27 de outubro de 2007 e suas alterações e atualizações, possuidor de





anotação de responsabilidade técnica nos termos da Resolução CFMV nº 1041, de 13 de dezembro de 2013, atualizações e alterações conforme Resolução CFMV nº 1091, de 23 de setembro de 2015.

3.5. Executar o serviço dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela **CRENCIANTE**, de acordo com a especificação do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

3.6. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, devendo executá-los conforme especificações do Termo de Referência 0056/CFRP/2021 e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos.

3.7. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar a **CRENCIANTE**, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues ou dos serviços prestados;

3.8. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CRENCIANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à **CRENCIANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CRENCIANTE**, no tocante ao serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;

3.11. Comunicar imediatamente à **CRENCIANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CRENCIANTE**;

3.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

3.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **CRENCIANTE**;

3.15. Os serviços prestados poderão ser alterados conforme a necessidade apresentada na ocasião do atendimento médico veterinário, e o pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados e discriminados na Nota Fiscal.

3.16. A **CRENCIANTE** responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese serão transferidos para a **CRENCIANTE**.

3.17. Responsabilizar-se pela guarda de todos os seus pertences durante a prestação dos serviços, isentando a **CRENCIANTE** de qualquer responsabilidade.





3.18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por sua culpa ou dolo, ou ainda de seus empregados ou prestadores;

3.19. Responder perante a **CRENCIANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu ou de seus agentes em quaisquer serviços objeto deste termo;

3.20. Responder civil e criminalmente por quaisquer danos que possam advir de seus trabalhos profissionais, devendo a **CRENCIANTE** adotar todas as medidas preventivas necessárias, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.21. Executar os serviços com ética, zelo e dedicação, dentro da melhor técnica aplicável e em observância aos elementos constantes do presente instrumento, bem como em conformidade com as especificações do Termo de Referência 0056/CFRP/2021 e condições estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos.

3.22. Fornecer todas as informações que a **CRENCIANTE** julgue necessário conhecer ou analisar durante a execução dos serviços;

3.23. Responder perante a **CRENCIANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu ou de seus prestadores em quaisquer serviços objeto deste contrato;

3.24. A **CRENCIANTE** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a **CRENCIANTE** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato, devendo indicá-lo mediante declaração específica a ser entregue à fiscalização da **CRENCIANTE** na assinatura do termo de adesão, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros, o qual deverá sempre estar disponível para representar a **CRENCIANTE** junto a fiscalização da **CRENCIANTE**;

3.25. O prazo do atendimento e tratamento de cada paciente deve ser informado a **CRENCIANTE**, para avaliação e decisão conjunta sobre a necessidade ou não de mudar o tratamento, adequando a um tratamento menos oneroso e mais viável, sendo possível optar pela eutanásia do mesmo.

3.26. A **CRENCIANTE** terá que disponibilizar contatos telefônicos e outros meios de comunicação, devendo o horário de atendimento ser de 24 horas de acordo com o art. 2º da Resolução CFMV nº 1015.

3.27. A **CRENCIANTE** deve entregar mensalmente relatório técnicos dos atendimentos junto com os laudos médicos de cada atendimento realizado.

3.28. É obrigatório que o estabelecimento credenciado tenha os prontuários médicos dos animais atendidos/internados, nos quais deverão ser anotados todos os seus dados, número de identificação do microchip do animal se houver, devendo os mesmos ser arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, e disponibilizados sempre que solicitados pela Credenciante;

3.29. Demais obrigações e responsabilidades estão previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, Decreto





Estadual 840/2017 e alterações, Instrução Normativa nº 05/2019/SEPLAG/MT e toda legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após assinatura do Termo de Adesão, e emissão da Ordem de Serviço, a **CRENCIADA** terá um prazo de **02 (dois) dias úteis** para iniciar a execução dos serviços.

4.2. O local de execução dos serviços será em Clínicas e Hospitais Veterinários credenciados.

4.3. A **CRENCIADA** deverá executar os serviços relacionados, assim como todos aqueles necessários à plena execução do objeto deste Termo de Adesão, conforme previsto no Termo de Referência (**ANEXO I do edital**).

4.4. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAIS, HORÁRIOS E FORMA DE ENTREGA

a) DOS PRAZOS: Os serviços deverão ser iniciados em até **2 (dois) dias úteis**, ou imediatamente conforme a situação do paciente, após o recebimento da Ordem de Serviço pelo fornecedor.

b) CONDIÇÕES: Condições para recebimento (Provisório/Definitivo) – art. 73 e 74 da lei 8.666/93. Após o recebimento provisório, caso seja constatada incorreções sanáveis, será concedido o prazo de até **03 (três) dias úteis** para a correção e será feito novo recebimento provisório; Depois de verificada a conformidade com a especificação, qualidade e quantidade, será feito o recebimento definitivo no prazo de até **5 (cinco) dias**.

c) LOCAL DA ENTREGA: Nas respectivas Clínicas e Hospitais credenciados

d) HORÁRIOS: Horário Comercial / Regime de Plantão.

e) FORMA DE ENTREGA: SOB DEMANDA

4.4.1. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO:

4.4.1.1. A empresa **CRENCIADA** deverá indicar um preposto (representante) que será o responsável por prestar esclarecimentos sobre as especificações técnicas dos serviços prestados, bem como para tratar das questões pertinentes a fiscalização do contrato.

4.4.1.2. A **CRENCIANTE** e suas Unidades Desconcentradas deverão de forma sistemática analisar a capacidade de operação, as condições de prestação de serviços bem como o bem estar da fauna sob os cuidados da **CRENCIADA**, a fim de verificar se a mesma manterá o nível técnico assistencial adequado para execução do objeto, além de fiscalizar, sempre que necessário, o desenvolvimento das atividades da **CRENCIADA**. Os serviços contratados serão regulamentados e regidos pelas disposições das legislações estadual e federal dos conselhos de medicina veterinária.

4.4.1.3. A **CRENCIADA** procederá ao registro das ocorrências e adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

4.4.1.4. A **CRENCIADA** deverá executar o serviço nas condições estipuladas neste termo, bem como em conformidade com as especificações do Termo de Referência 0056/CFRP/2021 e condições





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



estabelecidas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022/SEMA e seus anexos, respeitando as normas e legislações que envolvam referida prestação de serviços.

4.4.1.5. Os serviços serão executados nas dependências da **CRENCIADA** ou em locais previamente acordados com a **CRENCIANTE**, sendo a escolha do profissional realizada pela **CRENCIADA** que receberá os serviços.

4.4.1.6. O transporte do animal a clínica será feito exclusivamente pela **CRENCIANTE** e suas unidades regionais, ou ainda órgãos oficiais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Polícia Militar de Proteção Ambiental e Corpo de Bombeiros, e sempre deverá ser informado a Gerência de Fauna Silvestre da **CRENCIANTE** sobre qualquer entrada e saída.

4.5. Segue abaixo as descrições dos serviços a serem realizados pelas clínicas credenciadas, cujo valores de remuneração dos serviços são referenciais, não sendo permitido a prática de valores acima dos constantes na presente Tabela, a qual poderá sofrer alterações conforme item 14.2.:

TABELA REFERENCIAL

| Item | Descrição | Un. | Valor Unit. | Qnt. | Total |
|------|--|---------|-------------|--------|---------------|
| 1 - | CONSULTA VETERINÁRIA SIMPLES EM HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 172,50 | 100,00 | R\$ 17.250,00 |
| 2 - | CONSULTA VETERINÁRIA PLANTÃO. ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 250,00 | 20,00 | R\$ 5.000,00 |
| 3 - | CONSULTA VETERINÁRIA ORTOPEDICA - ATENDIMENTO EM HORARIO COMERCIAL COM ESPECIALISTA EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 172,50 | 10,00 | R\$ 1.725,00 |
| 4 - | ULTRASSONOGRAFIA VETERINARIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 294,00 | 20,00 | R\$ 5.880,00 |
| 5 - | ULTRASSONOGRAFIA VETERINÁRIA DE PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (ULTRASSONOGRAFIA) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO COMERCIAL EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 394,50 | 10,00 | R\$ 3.945,00 |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | |
|------|--|---------|--------------|-------|---------------|
| 6 - | RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 256,00 | 20,00 | R\$ 5.120,00 |
| 7 - | RADIOGRAFIA DIGITAL VETERINÁRIA EM PLANTÃO - ATENDIMENTO VETERINÁRIO ESPECIALIZADO EM IMAGEM (RADIOGRAFIA DIGITAL) POR AGENDAMENTO DEPOIS DO HORÁRIO EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO NO CRMV/MT. | serviço | R\$ 352,80 | 10,00 | R\$ 3.528,00 |
| 8 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | serviço | R\$ 358,00 | 25,00 | R\$ 8.950,00 |
| 9 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | serviço | R\$ 435,00 | 15,00 | R\$ 6.525,00 |
| 10 - | ANESTESIA VETERINÁRIA INALATÓRIA ATÉ 30 KG - PROCEDIMENTO VETERINÁRIO REALIZADO EM AMBIENTE CONTROLADO E COM PROFISSIONAIS CAPACITADOS. CONSISTE EM INTRODUIZIR AGENTE ANESTÉSICO POR VIA RESPIRATÓRIA ATRAVÉS DE VAPORIZAÇÃO. | serviço | R\$ 525,00 | 15,00 | R\$ 7.875,00 |
| 11 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE BAIXA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | serviço | R\$ 1.595,00 | 10,00 | R\$ 15.950,00 |
| 12 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | serviço | R\$ 2.167,50 | 5,00 | R\$ 10.837,50 |
| 13 - | PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VETERINÁRIO OTORPÉDICO DE ALTA COMPLEXIDADE - ESPECIALIDADE MÉDICA VETERINÁRIA QUE | serviço | R\$ 2.775,00 | 5,00 | R\$ 13.875,00 |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | |
|------|--|---------|--------------|--------|---------------|
| | CUIDA DA SAÚDE RELACIONADAS AOS ELEMENTOS DO APARELHO LOCOMOTOR, COMO OSSOS, MÚSCULOS, LIGAMENTOS E ARTICULAÇÕES. | | | | |
| 14 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 10 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TAIS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | serviço | R\$ 333,00 | 25,00 | R\$ 8.325,00 |
| 15 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ATÉ 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TIAS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | serviço | R\$ 410,00 | 25,00 | R\$ 10.250,00 |
| 16 - | SEDAÇÃO VETERINÁRIA ACIMA 20 KG - PROCEDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO QUE SUPRIMI A CONSCIÊNCIA DO PACIENTE, MANTENDO AS FUNÇÕES VITAIS, TIAS COMO RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA E DEGLUTIÇÃO, ESTA MANOBRA PERMITE PEQUENOS PROCEDIMENTO NECESSÁRIOS COMO MANEJO, CURATIVO, MARCAÇÕES ENTRE OUTROS. | serviço | R\$ 500,00 | 25,00 | R\$ 12.500,00 |
| 17 - | PROCEDIMENTOS CIRÚRGICO VETERINÁRIO EM TECIDO MOLE SEM ANESTESIA - A CIRURGIA DE TECIDO MOLES É O EMPREGO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM TRATO DIGESTÓRIO, RESPIRATÓRIO, REPRODUTOR, URINÁRIO, ENDOCRINOLÓGICO, TEGUMENTAR , ENTRE OUTROS, COM EXCEÇÃO DE SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO (LIGAMENTOS, TENDÕES E OSSÉO). | serviço | R\$ 1.790,00 | 30,00 | R\$ 53.700,00 |
| 18 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 10 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICA VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 187,50 | 100,00 | R\$ 18.750,00 |





Govorno do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | |
|------|--|---------|------------|--------|---------------|
| 19 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 20 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 230,00 | 100,00 | R\$ 23.000,00 |
| 20 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (MAMÍFEROS) ATÉ 30 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 281,00 | 100,00 | R\$ 28.100,00 |
| 21 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 147,50 | 100,00 | R\$ 14.750,00 |
| 22 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 3 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 187,50 | 100,00 | R\$ 18.750,00 |
| 23 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (RÉPTEIS) ATÉ 5 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | serviço | R\$ 197,50 | 100,00 | R\$ 19.750,00 |
| 24 - | INTERNAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (AVES) ATÉ 1 KG - TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA. TRATAMENTO MÉDICO VETERINARIO INTENSIVA - FLUIDOTERAPIA, | serviço | R\$ 147,50 | 100,00 | R\$ 14.750,00 |





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



| | | | | | |
|--------------------|---|---------|-------------------|--------|---------------|
| | MEDICAMENTOS (IV, IM, VO), CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO. EXCETO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E EXAMES COMPLEMENTARES (IMAGEM E LABORATORIAL). | | | | |
| 25 - | EUTANÁSIA VETERINÁRIA - PROCEDIMENTO MEDICO VETERINÁRIO UTILIZANDO MEDICAMENTOS PARA ALIVIAR A DOR E O SOFRIMENTO "ANTECIPANDO A MORTE" DO PACIENTE QUE APRESENTA UMA DOENÇA INCURAVEL OU UM PROGNOSTICO MUITO DESFAFORAVEL E IRREVERSIVEL | serviço | R\$ 463,00 | 50,00 | R\$ 23.150,00 |
| 26 - | CHECK UP COMPLETO VETERINÁRIO - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA E BIOQUÍMICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE. | serviço | R\$ 177,50 | 250,00 | R\$ 44.375,00 |
| 27 - | HEMOGRAMA + PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL DE SANGUE (HEMOGRAMA PESQUISA DE HEMATOZOÁRIO (PARASITA DO SANGUE) COM A FINALIDADE DE AVALIAR AS CÉLULAS SANGUÍNEAS DE UM PACIENTE. | serviço | R\$ 92,50 | 150,00 | R\$ 13.875,00 |
| 28 - | URINÁLISE + CREATININA + URÉIA (FUNÇÃO RENAL VETERINÁRIA) - EXAME LABORATORIAL (SANGUE E URINA) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS SISTÊMICOS, COMO DIABETES OU PROBLEMAS NO FÍGADO, TAMBÉM AJUDA NA AVALIAÇÃO DE DISTÚRBIOS DOS RINS E TRATO URINÁRIO. | serviço | R\$ 123,25 | 150,00 | R\$ 18.487,50 |
| 29 - | EXAME DE FEZES (VETERINÁRIO) - EXAME LABORATORIAL (PARASITOLÓGICO) COM A FINALIDADE DE AVALIAR DISTÚRBIOS DO TRATO GASTROINTESTINAL. | serviço | R\$ 65,75 | 100,00 | R\$ 6.575,00 |
| VALOR TOTAL | | | 435.548,00 | | |

4.6. Os serviços serão executados sob demanda, conforme a necessidade da CREDENCIANTE, durante a vigência e nos termos do respectivo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021/SEMA e anexos**, bem como deste Termo de Adesão, assim como definido no Termo de Referência n. 056/CFRP/2021 elaborado pelo setor demandante.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência iniciar-se-a com a assinatura do Termo de Adesão pela CREDENCIADA, e também será fixada por prazo indeterminado, sem sujeição aos limites de prorrogação do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela **CRENCIANTE** em favor da **CRENCIADA**, sob demanda, mediante nota de ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, na data fixada de acordo com o artigo 41 do Decreto nº 1349/2018, bem como, em conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006 e Decreto Estadual nº 840/2017.

6.2 Junto com as Notas Fiscais a **CRENCIADA** deverá **obrigatoriamente apresentar**, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciária, a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, para empresas sediadas no Estado de Mato Grosso, e para as empresas sediadas em outras Unidades da Federação trazer a certidão do respectivo domicílio tributário;

c) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

c.1) Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante, sendo que será necessária a comprovação da possibilidade legal de emissão conjunta, anexando cópia da legislação vigente.

d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, podendo ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011, que alterou o Decreto-Lei n. 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da licitante vencedora.

6.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.5. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome de ESTADO DE MATO GROSSO, com o CNPJ nº. 03.507.415/0023-50 e com todos os documentos necessários para pagamento, os quais deverão ser encaminhados à **COORDENADORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS-CFRP**, para serem devidamente conferidas e atestadas pelo fiscal designado;

6.6. O pagamento efetuado à **CRENCIADA** não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao produto/serviços prestados, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.





6.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

CLÁUSULA SETIMA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a **CRENCIADA** que, no decorrer da contratação:

- 7.1.1. Não assinar o Termo de Adesão, quando convocada dentro do prazo estabelecido no Edital e neste termo;
- 7.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos;
- 7.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 7.1.7. Fizer declaração falsa;
- 7.1.8. Ensejar o retardamento da execução do Termo de Adesão.
- 7.1.9. Não executar total ou parcialmente Termo de Adesão;
- 7.1.10. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus anexos ou no Termo de Adesão.

7.2. A **CRENCIADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.2.2 Multa:

7.2.2.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adesão, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

7.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo, no caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Adesão.

7.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CRENCIADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





7.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CRENCIANTE** e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, a **CRENCIADA** ou profissionais que, em razão do Termo de Adesão:

7.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da adesão;

7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CRENCIANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.8. Caso a **CRENCIANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Aquisição Governamentais/Cadastro de fornecedores do Estado.

7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO/DA RESCISÃO

8.1. É facultativo ao CRENCIADO, a qualquer tempo, solicitar unilateralmente seu descredenciamento;

8.2. O descredenciamento previsto no item 8.1. deverá ser precedido de comunicação formal.

8.3. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como por:

8.4. Determinação por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:

8.4.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- 8.4.2.** Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justacausa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;
- 8.4.3.** Atraso injustificado no início dos serviços;
- 8.4.4.** Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 8.4.5.** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.4.6.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
- 8.4.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- 8.4.8.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 8.4.9.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,
- 8.4.10.** Descumprimento do disposto no inciso 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.5. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

8.7. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, sea Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

8.7.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

8.7.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



SEMADIC202202902A



8.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

8.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da **CRENCIADA**, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da **CRENCIANTE**.

8.10. A rescisão não eximirá a **CRENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

CLÁUSULA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

9.1. A **CRENCIADA**, por seu representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

9.1.1. Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

9.1.2. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

9.1.3. Que na execução deste termo, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção;

9.1.4. A **CRENCIADA**, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração;

9.1.5. Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

10.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

11.1. Conforme disposto no Art. 1º da PORTARIA Nº 600/2020/SEMA/MT, publicada em 04/09/2020,
Página 56 de 60





no diário oficial do Estado de Mato Grosso o presente instrumento poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura;

11.1.1. Ao optar pela assinatura digital, a **CRENCIADA** deverá assinar digitalmente o termo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do envio do documento por correio eletrônico à **CRENCIADA**.

11.2. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização;

11.3. Caso seja inviável a assinatura eletrônica, o documento poderá ser produzido em papel, assinado de próprio punho pela **CRENCIADA** e encaminhado, em meio físico, em duas vias à Secretaria de Estado de Meio Ambiente-SEMA/MT no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da convocação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A **CRENCIADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da **CRENCIANTE**, se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste termo;

12.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

12.3. A **CRENCIANTE** poderá revogar este termo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

12.3.1. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

12.3.2. A nulidade não exonera a **CRENCIANTE** do dever de indenizar a **CRENCIADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

12.4. Não será permitido subcontratar, ceder ou transferir no total ou parcial o objeto deste termo;

12.5. A **CRENCIADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pela **CRENCIANTE**, devendo ser tratadas como informações confidenciais, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **CRENCIANTE**.

12.5.1. A **CRENCIADA** se obriga, ainda, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações da **CRENCIANTE**.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste termo serão decididos pela **CREDENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei federal 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais e estaduais, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, ___ de _____ de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº:





ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITE DE CONDIÇÕES

À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu _____, CPF _____, RG _____, CRM _____, médico Veterinário, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2022, solicito junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, o credenciamento para prestação dos serviços assistenciais de média e alta complexidade no atendimento de animais silvestres para consultas e tratamentos clínico-cirúrgicos: Atendimento clínico, procedimento cirúrgicos, internações, transporte, exames laboratoriais, manutenção in loco e demais exigências, com fornecimento de material e o emprego de equipamentos necessários à execução destes serviços no âmbito estadual, tanto para o atendimento em Cuiabá e DUD's da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, e declaro para os devidos fins que concordo e atendo aos critérios de credenciamento exigidos pela resolução nº RESOLUÇÃO CFMV Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Carimbo e assinatura





ANEXO IV – RELAÇÃO NOMINAL DE PESSOAL TÉCNICO

RELAÇÃO NOMINAL DE PESSOAL TÉCNICO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais que a equipe técnica da empresa _____, CNPJ _____, é composta pelos profissionais descritos abaixo:

| RESPONSÁVEL TÉCNICO - (Médico Veterinário) | Número do Registro |
|---|---------------------------|
| AUXILIARES | Número do Registro |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

_____, ____ de _____ de 20__.

A CREDENCIADA deverá manter o horário de atendimento das 08:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

Nos casos de Plantão, critério definidos em determinados itens, este corresponderá a 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados e pontos facultativos.

